

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 230 – DOE – 03/12/21 – seção 1 – p.75

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Portaria Nº 145/2021, de 01 de dezembro de 2021.

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, resolve

ARTIGO 1º - Com o objetivo de planejar as atividades para o ano de 2022, fica estabelecido que, ressalvada a hipótese do artigo 4º desta Portaria, não haverá expediente no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, nos dias abaixo relacionados:

§ 1º - Por ato do Governador do Estado, o quadro integrante deste artigo poderá ser alterado.

§ 2º - No dia 02/03, deverá haver compensação de horas de meio período; nos dias 21/01, 22/04, 17/06 e 14/11, que intercalam final de semana e feriado, as compensações deverão ser de período integral.

ARTIGO 2º - As jornadas de trabalho dos dias considerados de meio expediente ou que intercalam feriados com sábados ou domingos, deverão ser compensadas nos 21 (vinte e um) dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a cada um deles.

§ 1º - Os servidores que contarem com horas em haver no Banco de Horas deverão utilizá-las, obrigatoriamente, para a compensação tratada neste artigo.

§ 2º - A compensação deverá ocorrer no início ou no final do expediente normal, dentro de critérios estabelecidos pela chefia da área, não podendo ser inferior a uma hora diária, nem suprimir o descanso intrajornada.

§ 3º - Havendo algum impedimento legal para a reposição em qualquer dos dias mencionados no parágrafo anterior, a compensação iniciará, ou reiniciará, no dia de trabalho, imediatamente posterior.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Portaria define-se meio período como sendo a metade da jornada normal de trabalho do servidor da correspondente função-atividade.

ARTIGO 4º - Os servidores designados para plantão, nas datas mencionadas no artigo 1º, deverão obedecer às escalas pré-organizadas, para que não haja prejuízo ao atendimento essencial e de urgência aos pacientes.

ARTIGO 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.